



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 66 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA A LEI N.º 966/2011 PARA COLOCAR CARGOS EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Esta lei altera a estrutura da carreira do Município para extinguir os cargos de Contínuo, Lavadeira e Recepcionista.

Art. 2º. Ficam declarados em extinção os cargos de contínuo e lavadeira atualmente previstos na estrutura da lei n.º 966/2011, especificados na tabela abaixo, extinguindo-se automaticamente com sua vacância:

CARGO	PADRÃO	VAGAS
Contínuo*	A	01
Lavadeira*	A	01
Recepcionista*	D	01

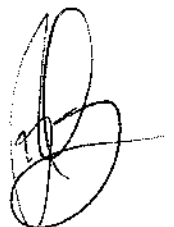
Parágrafo único. A tabela de Cargos de nível básico prevista no art. 5º da lei n.º 966/2011 passa a constar da seguinte forma:

NÍVEL BÁSICO

CARGO	PADRÃO	VAGAS
Contínuo*	A	01
Cozinheira	A	09
Lavadeira*	A	01
Servente	A	30
Operário	B	35
Motorista	C	23
Recreadora	C	20
Guarda Municipal	D	10
Recepcionista	D	01
Atendente	E	07
Motorista de Veículos Pesados	E	12
Pedreiro	E	12
Eletricista	E	03
Almoxarife	F	02
MOTORISTA DE ÔNIBUS	F	11
Operador de Máquina	F	15
Auxiliar Administrativo	G	11
Digitador	G	01

* Cargos em extinção

Art. 3º. Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

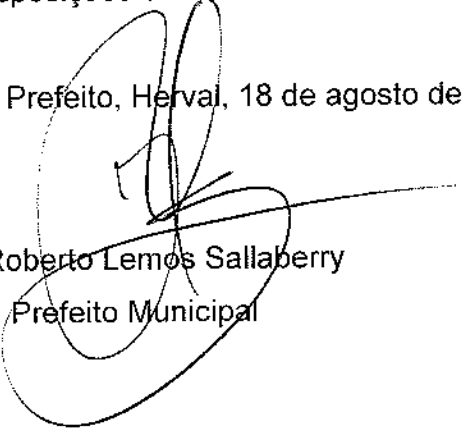


Art. 4º. É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público para preenchimento dos cargos em extinção identificados no artigo 3º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 18 de agosto de 2023.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 66/2023

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem como finalidade a alteração na estrutura da carreira para que os cargos atualmente existentes de “Contínuo”, “Lavadeira” e “receptionista” sejam modificados para que sejam extintos assim que se encerrem os vínculos funcionais dos seus atuais ocupantes, que hoje são uma pessoa em cada um dos mencionados cargos.

As atribuições dos servidores municipais são estabelecidas em lei de acordo com as demandas dos serviços públicos existentes no momento da sua criação, o dinamismo da sociedade e o avanço tecnológico e produtivo, contudo, acabam por gerar novas necessidades de postos de trabalho e por tornar alguns postos já existentes obsoletos, como é o caso dos três cargos que o projeto busca por em extinção.

A descrição sintética do cargo de contínuo presente no anexo II da lei n.º 966/2011 é “*executar trabalhos internos e externos de coleta e entrega de correspondências, documentos e encomendas*”. Não obstante, na forma como atualmente se desenvolvem os serviços da administração pública, boa parte das comunicações não são mais efetuadas pela via física, mas sim através de sistemas internos ou e-mail. As demais atividades administrativas internas, como operar copiadoras, controlar entregas e recebimentos, anotar recados, etc, podem ser realizadas por outros servidores em tarefas correlatas as suas atribuições sem qualquer prejuízo a estes.

O cargo de “lavadeira” é legalmente descrito como o responsável por “executar limpezas gerais e serviços de lavanderia” e inclui em sua descrição analítica as atribuições de “*lavar, passar roupa; efetuar limpeza da lavanderia; executar outras tarefas correlatas*”. A demanda de serviços que motivou a criação do cargo era, à época, a necessidade de se lavarem fraldas de pano na creche municipal. Atualmente, contudo,

ressalvados casos excepcionais que podem ser supridos em atribuições correlatas de outros servidores, essa demanda já não existe no Pólo de Educação Infantil.

Também a caminho do desuso está o cargo de recepcionista, cujas atribuições, em suma, consistem em “recepcionar e atender pessoas que procuram o serviço público municipal”. Em que pese existam prédios públicos municipais que comportam uma recepção e necessitam de servidores para atendimentos ao público, entende-se que a existência de um cargo específico para essas atribuições já não é mais necessária. Veja-se que dentre as atribuições do cargo de agente administrativo está incluída a de “realizar atendimento ao público”, além de outras com maior enfoque nos processos internos, podendo suprir essa demanda juntamente das suas demais funções. Não se olvida também que a finalidade última da administração é o atendimento do interesse público, sendo correlata aos demais servidores a atribuição de prestar informações ao público externo, o que é possível se organizar sem prejuízos ao serviço e sem a necessidade de dedicação exclusiva a essas atribuições.

As vagas de todos esses cargos já foram reduzidas ao número exato que estão providas, mediante decreto, na forma do art. 84, VI, “b)” da Constituição Federal, aplicável por simetria ao Executivo Municipal .

Os cargos que se pretende por em extinção já não vêm sendo objeto de provimento por concurso público há vários anos e têm apenas uma vaga atualmente ocupada, cada.

Assim, posto “em extinção”, os cargos persistirão na estrutura da carreira do Município até que o seu atual ocupante cesse o seu vínculo com este, ficando o cargo, no momento em isso ocorrer, extinto.

Por essas razões e diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal